



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

---

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



**“REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SEVERIANO MELO – ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE - BRASIL”**

**Severiano Melo/RN – 15 junho de 2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**RESOLUÇÃO Nº. 01/2021**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE APROVOU E SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE**

**RESOLUÇÃO:**



**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA SEDE DA CÂMARA**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Vereadores de Severiano Melo tem sua sede em dependências especialmente a ela destinadas.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos de sessões itinerantes.

§ 2º - As Sessões Solenes e Especiais poderão ser realizadas em outro local que não o definido no § 1º deste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, previamente escolhido pelo Presidente.

§ 4º - A Câmara poderá realizar sessões itinerantes nas comunidades rurais e nos bairros da sede do município, por determinação da Mesa Diretora, em calendário de datas aprovados pelo Plenário;

§ 5º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função sem prévia autorização do Presidente.

§ 6º - Nas reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica,



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 7º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou de bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação, bem como de obras artísticas.

**CAPITULO II**  
**DAS FORMAS JURÍDICAS**

**Art. 2º** - A Câmara Municipal de Severiano Melo, entidade civil de personalidade jurídica de direito público, visa à integração administrativa, econômica e social do município, é regida por este regimento, pela lei orgânica do município e pelas constituições federal e estadual.

**CAPÍTULO III**  
**DA INSTALAÇÃO E POSSE**

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de Severiano Melo, instalar-se-á ao 1º dia de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, às 9:00 (nove horas), em Sessão Solene, independente de número, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes.

§ 1º - O Presidente indicará um Vereador para servir como Secretário "Ad Hoc";

§ 2º - Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente da Mesa, após a leitura do "Compromisso de Posse", nos seguintes termos:

**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO".**

§ 3º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário "Ad Hoc" fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará, com a mão sobre a Constituição Federal e a Lei Orgânica:

**"ASSIM O PROMETO."**

§ 4º - O Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram juramento.

§ 5º - No ato da posse e anualmente os Vereadores disponibilizarão a declaração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

seus bens anualmente, podendo a mesma ser substituída pela declaração de renda anual.

§ 6º - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo e justificado por escrito e aceito pela Câmara.

§ 7º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo previsto na legislação específica.

**Art. 4º.** Em seguida, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora que regerá os trabalhos durante o primeiro biênio legislativo, em votação pública e aberta, destacadamente, pela seguinte forma:

I - eleição do Presidente;

II - eleição do Vice-Presidente;

III - eleição do Primeiro Secretário;

IV – eleição do Segundo Secretário;

§ 1º - Declarados eleitos e empossados os membros da Mesa, estes assumirão imediatamente a direção dos trabalhos.

§ 2º - Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do “caput” do artigo 2º permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita e empossada a Mesa.

**Art. 5º.** Na mesma sessão de instalação, eleita a Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos serão introduzidos no Plenário por uma Comissão Especial, designada pelo Presidente, e tomarão posse prestando o seguinte compromisso:

**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM ESTAR GERAL DOS MUNICÍPIES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”**

§ 1º - Na ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito será empossado e compromissado.

§ 2º - O Presidente, a seguir, concederá a palavra a qualquer dos empossados que quiser pronunciar-se.

#### **CAPITULO IV**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art.6º.** A câmara Municipal, Órgão do poder legislativo local tem por objetivo exercer as funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e orçamentária, de controle interno e externo do executivo e de atribuições que lhe são próprias da administração da câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

§ 1º - As funções legislativas da câmara Municipal consistem na elaboração e aprovação de leis, decretos legislativos e resoluções sob qualquer matéria de competência do município.

§ 2º - As funções de fiscalização financeiras e orçamentárias do município desenvolvidas pelos poderes executivo e legislativo e no julgamento das contas do prefeito integrado a estas aquelas da própria Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - As funções de controle interno e externo da câmara Municipal implicam na vigilância dos negócios dos poderes Legislativo e Executivo sobre os prismas de constitucionalidade, de legalidade e de ética político-administrativo, com tomada de medidas corretivas sempre que se fizerem necessárias.



**TÍTULO II**  
**DA MESA DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 7º.** A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal e será composta do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

**Art. 8º.** As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- I - pela posse da Mesa Executiva eleita para o mandato subsequente;
- II - por morte;
- III - ao fim de cada biênio legislativo;
- IV - pela renúncia apresentada por escrito;
- V - pela destituição do cargo;
- VI - pela perda do mandato; ou
- VII - nas hipóteses de licenciamento de mandato.

§ 1º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se um Vereador para completar o mandato.

§ 2º - Excetua-se do disposto no inciso VII deste artigo os casos de licença por razão de saúde quando estes não ultrapassarem sessenta dias e de licença gestação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 9º.** Vagando qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido na sessão ordinária subsequente.

§ 1º - Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino e sucessivamente:

- I - o Vice-Presidente;
- II - o Primeiro Secretário;
- III- o Segundo Secretário; ou
- IV - o Vereador mais idoso.

§ 2º - Até que se proceda a eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

§ 3º - O membro eleito na forma do “caput” deste artigo completará o mandato do seu antecessor.

**CAPÍTULO II**  
**DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 10.** A eleição para os cargos da Mesa Diretora para o primeiro biênio da Legislatura dar-se-á nos termos do art. 3.º deste Regimento, seguindo os seguintes parâmetros:

§ 1º - estando presente a maioria dos vereadores, o presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes que encaminhem a mesa, para registro, o acordo de liderança ou as chapas completas e, aos candidatos avulsos, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo secretário “ad hoc”.

§ 2º - Não havendo o “quorum” necessário (maioria absoluta), o presidente fará nova convocação no intervalo de meia hora, para nova sessão que, estando presente a maioria simples procederá com a votação;

§ 3º - O acordo de lideranças, na composição da chapa, atende ao direito constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, procedendo-se as eleições.

§ 4º - Não havendo acordo de liderança será observando o seguinte:

- I – a bancada partidária ou bloco parlamentar, que contar com a maioria absoluta, terá direito aos cargos de presidente e primeiro secretário para seus integrantes;
- II – se não ocorrer essa maioria, o registro ao cargo de presidente será deferido a bancada ou bloco mais numeroso e, a primeira secretaria e a segunda secretaria, aos vereadores das bancadas ou blocos menos numerosos, na ordem decrescente;
- III – no caso do inciso I, a segunda secretaria será deferida a vereadores da segunda maior bancada ou bloco com assento na câmara municipal, ainda que, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar, mas para assegurar o direito da maioria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

IV – havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos será considerado a mais numerosa aquela que contar entre seus membros, o vereador eleito com maior votação;  
V – o cargo de vice-presidente não se inclui entre os que ficam sujeitos a regras da proporcionalidade, sendo sua inscrição deferida a vereador de qualquer bancada ou bloco;

§ 5º - Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo a presidência decidir, sobre as inscrições.

§ 6º - Estando registrados os candidatos aos cargos da mesa, o presidente procederá com votação pública e aberta, e na ordem alfabética dos homens parlamentares, que ao serem convocados proferirão seu voto.

§ 7º - Será declarado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 8º - Proclamado o resultado, o presidente empossará os eleitos, ato contínuo.

§ 9º - A eleição para renovação dos membros da Mesa poderá ser realizada até o final do segundo semestre da 2ª (segunda) Sessão Legislativa, em sessão ordinária destinada unicamente para esse fim, convocada pelo Presidente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano de início do terceiro ano da legislatura.

§ 10 – É assegurada a reeleição para o mesmo cargo da Mesa Diretora, dentro da mesma legislatura.

§ 11 - As eleições para renovação dos membros da Mesa a que se refere o parágrafo anterior será convocada pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de até 48 horas.

**Art. 11.** A eleição da Mesa far-se-á pelo voto da maioria absoluta ou simples (§2º, art. 10) dos membros da Câmara presentes na sessão convocada para este fim.

§ 1º - Ocorrendo empate para o cargo em votação, considerar-se-á eleito o vereador candidato mais idoso.

§ 2º - Não poderão ser votados para qualquer cargo da Mesa Executiva, os Vereadores licenciados ou ausentes no momento da votação e os suplentes em exercício.

**Art. 12.** A votação para a eleição da Mesa far-se-á mediante manifestação verbal e individual dos vereadores para cada cargo ou chapa.

§ 1º - A manifestação de que trata o “caput” deste artigo será feita através de chamada nominal, por ordem alfabética.

§ 2º - A eleição para todos os cargos da Mesa Diretora, para o primeiro biênio da Legislatura, deverá obrigatoriamente ser realizada durante a sessão de posse dos Vereadores.

§ 3º - Havendo manifestação da maioria absoluta dos membros da Casa por meio do



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

voto, a eleição poderá ser secreta mediante cédula de votação.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

**Art. 13.** Além das atribuições consignadas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município ou deles implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, especialmente:

**I - no Setor Legislativo:**

- A) Abrir créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- B) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- C) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal.

**II - no Setor Administrativo:**

- A) dirigir todos os serviços da câmara durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- B) promulgar as emendas à lei orgânica do município;
- C) propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de vereador ou comissão;
- D) Dar parecer sobre a elaboração do regimento interno da câmara e suas modificações;
- E) Conferir dos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da casa;
- F) fixar diretrizes para a divulgação das atividades da câmara;
- G) adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- H) elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os presidentes de comissões permanentes, projeto de regulamento interno das comissões que, aprovado pelo plenário, será parte integrante deste regimento;
- I) Promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que insiram na competência legislativa da câmara;
- J) Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a secretários Municipais;
- L) declarar a perda de mandato de vereadores na forma deste regimento;
- M) aplicar a penalidade de censura escrita a vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, na forma deste regimento;
- N) Assegurar nos recessos por turno, o atendimento dos casos emergentes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

convocando a câmara, se necessários;

O) Propor, privativamente, à câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, policia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

P) prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidades;

### **III – no setor financeiro**

A) aprovar a proposta orçamentária da câmara e encaminhá-la ao poder executivo;

B) encaminhar ao poder executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da câmara e dos seus serviços;

C) estabelecer os limites de competência para as autorizações de defesa da Mesa;

D) autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

E) aprovar o orçamento analítico da câmara;

F) autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

G) encaminhar ao tribunal de contas do estado prestação de contas da câmara em cada exercício financeiro;

H) apresentar a câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

Parágrafo Único. Em caso de matéria inadiável, poderá o presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, “ad referendum” da mesa, sobre o assunto de competência desta.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PRESIDENTE**

**Art. 14.** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

#### **I - quanto às atividades legislativas:**

A) nos períodos de recesso, comunicar aos Vereadores, com a antecedência prevista neste Regimento, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

B) determinar o arquivamento de proposição por requerimento do autor, nos termos deste Regimento;

C) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

D) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

- E) autorizar o desarquivamento dos processos para os casos previstos no art. 112 deste Regimento;
- F) expedir processos às Comissões;
- G) zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- H) nomear os membros das Comissões Temporárias, criadas por deliberação da Câmara, por indicação dos Líderes partidários, atendendo a proporcionalidade, e designar-lhes substitutos;
- I) declarar a perda de lugar de membro de Comissão, quando incidir no número de faltas previsto no art. 32 deste Regimento;
- J) fazer publicar os atos da Mesa e os da Presidência, as portarias, bem como as resoluções, os decretos-legislativos e as leis por ele promulgadas;
- L) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- M) presidir reuniões da Mesa.

**II - quanto às Sessões:**

- A) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- B) determinar ao primeiro secretário a leitura dos expedientes recebidos, proposições apresentadas e das comunicações pertinentes;
- C) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presenças;
- D) anunciar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- E) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e à votação a matéria dela constante na pauta;
- F) conceder ou negar a palavra aos Vereadores e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- G) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo suspender, ainda, a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- H) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- I) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- J) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- L) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- M) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- N) anunciar o término das Sessões, convocando antes os Vereadores para a Sessão seguinte;
- O) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente e divulgá-la através dos meios



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

eletrônicos (Internet), até às 19:00 hs (dezenove horas) da quinta-feira que precede a sessão ordinária;

P) comunicar ao Plenário a perda de mandato de Vereador na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocar imediatamente o respectivo suplente;

Q) fazer constar da ata os casos de falta ou omissão no desempenho das funções dos membros da Mesa Diretora, para os fins posto neste Regimento.

### **III - quanto à administração da Câmara Municipal:**

A) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

B) contratar assessorias ou consultorias técnicas ou jurídicas externas, devidamente justificadas, para assessoramento das Comissões Permanentes ou Temporárias ou para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

C) superintender os serviços administrativos da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo, bem como assinar documentos relativos aos pagamentos dos compromissos da Câmara juntamente com, pelo menos, um dos secretários;

D) requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, de acordo com a legislação pertinente.

E) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente, e autorizar as despesas para as quais a lei dispense licitação;

F) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

G) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

H) providenciar, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, a expedição de certidões que lhes forem solicitadas; e

I) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos realizados.

### **IV - quanto às relações externas da Câmara:**

A) conceder audiências na Câmara em dia e hora pré-fixados;

B) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara;

C) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

D) agir judicialmente em nome da Câmara “*ad referendum*” ou por deliberação do Plenário;

E) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

F) promulgar as resoluções e os decretos-legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou vetos que tenham sido rejeitados pelo Plenário, quando for o caso.

**V – quanto às comissões:**

- A) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 26;
- B) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
- C) assegurar os meios e condições necessárias ao pleno funcionamento de parecer e nomear relator em plenário;
- D) convidar o relator, ou outro membro da comissão, para esclarecimento de parecer;
- E) convocar as comissões permanentes para a eleição dos respectivos presidentes e vice-presidentes, nos termos deste Regimento;
- F) julgar recurso contra decisão de presidente de comissão em questão de ordem;

**Art. 15.** Compete, ainda, ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a ata da Sessão, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, de vereador (a) ou da Câmara;
- IV - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- V - interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

**Art.16.** Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas deverá afastar-se da presidência para discuti-las.

**Art. 17.** O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá direito a voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
- III – nas votações nominais;
- IV – quando houver empate nas votações simbólicas;

Parágrafo Único – Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 18.** Exceto quando no uso da Tribuna, é vedado interromper ou apartear o Presidente quando este estiver com a palavra.

**Art.19.** São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I - autorizar o vereador a falar da bancada ou sentado;
- II - determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia ou gravação;
- III - convidar o vereador a retirar-se do recinto ou do plenário, quando perturbar a ordem;
- IV - suspender ou levantar a sessão quando necessário;
- V - autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referencia na ata;
- VI - nomear comissão especial, ouvindo o Colégio de líderes;
- VII - decidir as questões de ordem e as reclamações;
- VIII - anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicial;
- IX - Presidir as reuniões do Colégio de Líderes;
- X - aplicar censura verbal e vereadores.

**Art. 20.** Quanto a sua competência geral, dentre outras;

- I - Substituir o prefeito municipal;
- II - Dar posse aos vereadores, na conformidade do disposto neste Regimento;
- III - Conceder licença a vereadores;
- IV - Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de vereador;
- V - Zelar pelo prestígio e decoro da câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional;
- VI - Dirigir com suprema autoridade, a política da câmara;
- VII - convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência os Líderes e os presidentes das comissões permanentes para avaliação dos trabalhos da casa, exame das matérias em tramite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- VIII - autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no recinto da câmara, e fixar-lhe data, local e horário, ressalvada a competência das comissões;

§ 1º - O presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao plenário comunicação de interesse da câmara ou do município.

§ 2º - O presidente poderá delegar ao vice-presidente competência que lhe seja própria.

## **CAPÍTULO V**



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 21.** O Vice-Presidente deverá:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, quando fizer uso da Tribuna, nos seus impedimentos ou nas suas licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções;

II - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções, decretos-legislativos e as leis não sancionadas pelo Executivo sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

**Art. 22.** Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início das Sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar imediatamente à sua chegada.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 23.** Compete ao 1º Secretário:

I – Ser responsável pela anotação da presença dos Vereadores, nos termos previstos neste Regimento;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III- ler os expedientes bem como as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - assinar com o Presidente os atos da Mesa;

auxiliar a Presidência na inspeção e direção dos serviços administrativos e na observância das normas legais;

V - superintender a redação das atas das sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;

VII - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos relativos aos pagamentos dos compromissos da Câmara.

**Art. 24.** Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atribuições; e

II - assinar, na recusa ou impedimento do 1º Secretário, juntamente com o Presidente os atos da Mesa e demais documentos relativos.

**CAPÍTULO VII**



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

**Art. 25.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido efetivando-se imediatamente.

§ 1º - A comunicação da renúncia a que se refere o “*caput*” deste artigo será feita por meio da leitura em Plenário do seu respectivo ofício na Sessão Ordinária subsequente.

§ 2º - Em caso de renúncia integral da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso, que deverá convocar nova eleição para cumprimento do mandato pelo tempo restante, obedecido o disposto neste Regimento.

§ 3º - No caso da ocorrência de renúncia de um ou mais membros da Mesa Diretora, a eleição para o cargo ou todos eles deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas da comunicação ao Plenário, em sessão extraordinária convocada para esta finalidade e obedecendo os termos deste regimento.

**Art. 26.** Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada pelos Vereadores aptos a votar, assegurando-lhes o direito de ampla defesa.

§ 1º - O membro da Mesa é passível de destituição quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º - A deliberação sobre o projeto de resolução que proponha a destituição do acusado ou dos acusados será realizada em Sessão Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 27.** O processo de destituição terá início por representação subscrita necessariamente, por um dos membros da Câmara, protocolada pelo autor até à sexta-feira imediatamente anterior à realização da sessão ordinária, lida em Plenário no Período do Expediente, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em projeto de resolução pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, entrando para a Ordem do Dia na Sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado, por maioria absoluta, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48 horas seguintes, sob a presidência do mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

idoso de seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados dentro de quarenta e oito horas e terão prazo de dez dias para apresentarem, por escrito, defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo de defesa estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá as diligências necessárias, emitindo seu parecer ao final.

§ 6º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão, inclusive com a presença de seus advogados se o desejarem.

§ 7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de vinte dias para emitir e dar publicidade ao parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação.

§ 9º - Para a discussão do parecer terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator e o acusado ou os acusados.

§ 10 - Se por qualquer motivo não se concluir a apreciação do parecer na fase da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária, as Sessões Ordinárias subsequentes ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a sua definitiva deliberação do Plenário.

§ 11 - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado e deverá ser aprovado pela maioria simples, determinando-se:

A) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

B) a remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado

§ 12 - Ocorrendo a hipótese da alínea "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição e Justiça, elaborará dentro de três dias da deliberação do Plenário parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o qual será deliberado na forma prevista neste Regimento.

§ 13 - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 horas da deliberação do Plenário pela Presidência ou seu substituto legal.

**Art. 28.** Os membros da Mesa envolvidos nas acusações não poderão presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

Constituição e Justiça, conforme o caso, estando igualmente impedidos de participarem de sua votação.

**TÍTULO III**  
**DAS COMISSÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 29.** Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos, a emitir pareceres especializados, sempre que possível a realizar investigações ou à representação da Câmara.

**Art. 30.** As Comissões serão:

- I - Permanentes; e
- II - Temporárias.



**CAPÍTULO II**  
**DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SEVERIANO MELO-RN**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 31.** As Comissões Permanentes, em número de três, são as seguintes:

- I - de Constituição, Justiça, Legislação e Redação;
- II – de Finanças, orçamento, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviço Público, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos;
- III - de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, e Desporto;

§ 1º - As Comissões Permanentes serão compostas por 1/3 dos membros da Casa;

§ 2º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara;

§ 3º- Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término de cada biênio da Legislatura para a qual tenham sido eleitos;

**SEÇÃO II**



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS MODIFICAÇÕES**

**Art. 32.** Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária, a cada biênio, permitida a recondução.

§ 1º - Para o primeiro biênio de cada legislatura, a eleição a que se refere o “caput” deste artigo será realizada no primeiro dia útil após a posse dos Vereadores, em horário a ser definido pelo senhor Presidente.

§ 2º - Se, por qualquer motivo, não se efetivar nessa mesma Sessão a constituição de todas as Comissões Permanentes, o período da Ordem do Dia de Sessões Ordinárias subsequentes destinar-se-á ao mesmo fim, até plena consecução desse objetivo.

§ 3º - Dentro da Legislatura, os mandatos dos membros de uma Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

**Art. 33.** Para a composição das Comissões Permanentes deverão ser observadas as seguintes normas:

I – não podem ser votados o Presidente da Mesa Executiva; os vereadores licenciados ou ausentes no momento da votação e os suplentes em exercício;

Parágrafo único – caso o suplente esteja assumindo a vaga de algum membro de comissão, este será empossado também no mesmo cargo da comissão do vereador que está substituindo.

II – far-se-á votação separada para cada Comissão, através de manifestação verbal dos Vereadores, indicando os nomes de seus membros.

III – serão considerados eleitos os três Vereadores mais votados em cada votação;

IV – em caso de empate será considerado eleito o Vereador que não participe de nenhuma comissão; persistindo o empate será considerado eleito o Vereador mais idoso;

VI – Poderá ser aceita a eleição de um mesmo Vereador para duas comissões permanentes, desde que não mais seja possível se obedecer o princípio da representação partidária, vedando a eleição para o mesmo cargo em mais de uma comissão.

VII – o Presidente proclamará o resultado, considerando-se os eleitos automaticamente empossados.

IX – havendo acordo de lideranças, as comissões poderão ser formadas, devendo a Mesa Diretora, divulgar o resultado da formação das comissões.

**Art. 34.** Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder a eleição do Presidente e do Relator e do Revisor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

§ 1º - Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida interinamente pelo mais idoso de seus membros.

§ 2º - As comissões informarão à Presidência da Câmara, na primeira sessão ordinária após a eleição de seus membros, os respectivos Presidentes, Relatores e Revisores/membros.

**Art. 35.** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão, devendo ocorrer a substituição nos termos deste Regimento.

§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara, desde que deferido o pedido de justificação.

§ 3º - O Vereador destituído nos termos do presente artigo, não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da Legislatura.

**Art. 36.** No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, será feita nova eleição para preenchimento do cargo, durante o Período da Ordem do Dia da sessão ordinária imediatamente subsequente.

§ 1º O suplente, quando convocado, além do exercício pleno da vereança, substituirá o titular também no cargo que este exercia nas Comissões Permanentes.

§ 2º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

**Art. 37.** A Imprensa Oficial publicará anualmente a constituição das Comissões Permanentes.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 38.** Compete às Comissões Permanentes:

I - analisar os processos e outras matérias que lhes forem submetidas e emitir-lhes parecer;

II - realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação;  
e

III – elaborar seus regulamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

§ 1º - As audiências de que trata o inciso II serão realizadas mediante aprovação de proposta de qualquer Vereador ou a pedido de entidade civil legalmente constituída, após prévia deliberação do Plenário.

§ 2º - Para a abertura e a continuidade dos trabalhos de audiência pública não será exigido o quorum previsto para as reuniões das Comissões Permanentes.

**Art. 39.** É competência específica:

**I – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

A) opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento;

B) manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, conforme o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal;

C) manifestar-se sobre o mérito dos pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

D) aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

E) admissibilidade de proposta de emendas à lei orgânica do município;

F) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo presidente da câmara, pelo plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;

**III – DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRABALHO, HABITAÇÃO, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SERVIÇO PÚBLICO, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS;**

A) exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária emitindo parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e as suas alterações;

B) exarar parecer sobre as contas do Município, elaborando o Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as mesmas;

C) analisar assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

1 - proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público;

2 - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice- Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, contrato, ajustes e consórcios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

3 - proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

4 - realizar audiência pública quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

D) emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização e à reorganização de associações de moradores, diretorias de hortas comunitárias, serviços públicos, à criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções e regime do servidor;

E) exarar parecer nas proposições relativas à concessão de auxílio;

F) exarar parecer sobre a declaração de utilidade pública de associações civis;

G) apreciar todas as proposições relativas a cooperativismo, a sindicalismo e a relações de trabalho;

H) exarar parecer sobre todos os processos relacionados à segurança e direitos humanos; e

J) exarar parecer em processos que tratem sobre relações de consumo e direitos do consumidor;

**Parágrafo Único.** O Projeto que for argüido de ilegal ou de inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, deve ter seu parecer apreciado pelo Plenário e somente prosseguirá se o parecer for rejeitado.

III - DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, E DESPORTO:

A) exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município;

B) exarar parecer sobre todos os processos atinentes ao transporte coletivo; à ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; ao bem-estar social, à higiene e à saúde pública;

C) exarar parecer nos processos relacionados com o ensino, os desportos, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural; nas proposições que versem sobre a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias;

**Art. 40.** É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 41.** Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a serenidade necessárias;

II - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e à votação;

III - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

IV - dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita à apreciação, independentemente da reunião da Comissão;

V - conceder a palavra a membros da Comissão, pelo tempo que julgar necessário; VI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

VI - ser representante da Comissão junto à Mesa;

VII – dirimir, na forma de seu regulamento e de acordo com o este Regimento Interno, todas as questões suscitadas perante Comissão;

VIII - enviar à Mesa, no fim do Período Legislativo, com subsídio para o relatório anual, resumo das atividades da Comissão e mensalmente relatório de presença dos membros nas reuniões realizadas;

IX - votar em todas às deliberações da Comissão;

X -- transmitir à Casa o pronunciamento da Comissão, quando solicitado, durante às Sessões Plenárias; e

XI – Solicitar ao Presidente da Câmara a designação de servidor do Poder Legislativo para auxiliar nos trabalhos.

**Art. 42.** Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez a cada Período Legislativo, sob a presidência do Presidente da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

## **SEÇÃO V**

### **DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 43.** As Comissões reunir-se-ão ordinariamente uma ou mais vezes por semana, em dias pré-fixados, ou extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 44.** As reuniões das Comissões serão públicas, delas podendo participar qualquer Vereador ou cidadão que poderá discutir perante elas o assunto de que se ocuparem, nunca por tempo superior a dez minutos.

§ 1º - As Comissões não poderão se reunir durante o transcorrer das Sessões Ordinárias da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais ou por decisão da maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

absoluta do Plenário.

§ 2º - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do ocorrido durante sua realização, devendo ser assinadas pelos membros presentes.

§ 3º - Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 4º - O convite a que se refere o parágrafo anterior será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 45.** Sempre que os membros das Comissões não puderem comparecer às reuniões, comunicarão por escrito o motivo ao Presidente que consignará justificativa em ata.

**SEÇÃO VI**

**DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 46.** O trabalho das Comissões Permanentes obedecerá à seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura sumária do expediente;
- III - leitura dos pareceres; e
- IV - discussão e deliberação dos pareceres.

§ 1º - Essa ordem poderá ser alterada por decisão da Comissão, quando se tratar de proposição urgente ou quando solicitada preferência para determinada matéria.

§ 2º - As Comissões deliberarão por maioria de votos, desde que presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 47.** Os pareceres das Comissões, da Controladoria Jurídica ou da Assessoria/Procuradoria Jurídica serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e poderá ser disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 1º - Dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da proposição na Comissão, o Presidente da Comissão distribuirá cópia do processo, devendo ser entregue, por carga, ao respectivo Relator.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relato.

§ 3º - Vencido o prazo de que trata o § 2º, o Presidente da Comissão nomeará novo Relator para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dar o relato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

§ 4º - Caso a Comissão não tenha se manifestado no prazo de que trata o caput deste artigo, a Mesa avocará o projeto de lei para, no prazo de 05 (cinco) dias, elaborar o respectivo parecer.

§ 5º - Se houver necessidade de diligências externas, o prazo do Relator começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas.

§ 6º - Quando tratem de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, os pareceres poderão ter o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais tempo, a critério da Câmara e mediante solicitação escrita da Comissão.

§ 7º - As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias ao aperfeiçoamento da matéria, prazo em que se suspenderá a tramitação da proposição até a devolução das informações para a Comissão solicitante.

§ 8º - Quando as informações forem solicitadas a entidades não municipais, a tramitação da matéria será suspensa pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período a critério da Comissão solicitante, findo o qual, sem que sejam elas respondidas, cumprirá à Comissão formar juízo sobre a matéria.

**Art. 48.** O recesso da Câmara de Vereadores interrompe todos os prazos considerados na presente seção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 49.** As Comissões Temporárias, que se extinguem logo que tenham alcançado o seu objetivo ou que tenha seus prazos expirados, são:

- I - Parlamentares Especiais;
- II - Parlamentares de Inquérito;
- III - de Representação; e
- IV - Processante.

§ 1º - Adotar-se-á na composição das Comissões o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.

§ 2º - As Resoluções que instituírem as Comissões Temporárias fixarão seus prazos, que poderão ser prorrogados por solicitação de seus membros ao Plenário.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 50.** As Comissões Especiais, composta por 1/3 dos Vereadores, destinar-se-ão ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - A proposição indicará a finalidade, devidamente fundamentada, e o número de membros que a deverão compor.

§ 2º - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 3º - As Comissões serão compostas por 1/3 dos membros da casa, havendo mais de um inscrito para o mesmo cargo, será definido por sorteio entre os Vereadores inscritos, observada a proporcionalidade partidária.

§ 4º - A Comissão Especial poderá ser criada pela Mesa da Casa ou por no mínimo 1/3 dos vereadores, por Resolução a ser apreciada pelo Plenário.

§ 5º - A proposição de que trata o parágrafo anterior, deverá receber os votos da maioria simples dos vereadores presentes na sessão.

**Art. 51.** Composta a Comissão, a mesma deverá instalar-se num prazo de três dias úteis para, sob a presidência do mais idoso dos seus membros, escolher o Presidente, designar Relator e definir a data da primeira reunião.

**SEÇÃO II**

**DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO**

**Art. 52.** As Comissões Parlamentares de Inquérito, composta por 1/3 dos Vereadores, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno e serão constituídas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, e aprovado em Plenário por maioria simples, para a apuração de fato determinada com prazo certo.

§ 1º - Obtido o número de assinaturas, e aprovado em Plenário a proposição, caberá ao Presidente da Câmara constituir a Comissão no prazo de dez dias, obedecida o princípio da proporcionalidade, mediante indicação dos membros pela liderança partidária.

§ 2º - Instalada a Comissão no prazo máximo de três dias úteis, sob a presidência do mais idoso de seus membros, esta elegerá o presidente e o relator, podendo, se necessário, neste e a qualquer momento, designar sub-relatores.

§ 3º - Caberá ao Relator a apresentação de relatório preliminar no prazo improrrogável de quinze dias, em que indicará a existência ou não de fato determinado.

§ 4º - Decorrido o prazo, a Comissão deliberará sobre o relatório preliminar nos dois dias úteis subseqüentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

§ 5º - As deliberações da Comissão serão obtidas por maioria simples dos votos de seus membros.

§ 6º - A Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará, por intermédio da Mesa, os funcionários do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou designará técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 7º - A Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações, requisitar documentos.

§ 8º - As conclusões da Comissão poderão ser encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 53.** A requisição de informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, será formalizada por ofício assinado por seu Presidente, observado o prazo de oito dias para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento.

**Art. 54.** As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados convocados pelo Presidente da Comissão, por solicitação de quaisquer de seus membros, serão ouvidos em datas preestabelecidas.

Parágrafo único. A critério da Comissão poderão ser tomados depoimentos em outros locais que não a Câmara Municipal de Severiano Melo.

**Art. 55.** Toda e qualquer diligência, requisição de documentos e informações solicitadas na forma dos arts. 50 e 51 deste Regimento serão deferidas pelo Presidente da Comissão, desde que relacionadas com o fato determinado objeto da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, o Presidente submeterá à comissão de ofício, sua decisão no prazo de 24 horas.

**Art. 56.** A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará suas conclusões em forma de relatório, o qual instruirá a respeito, encaminhando-o à Mesa Diretora dentro do prazo fixado para o encerramento dos seus trabalhos.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 57.** A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara de Vereadores e será composta pela Mesa Diretora.

§ 1º - O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º - A Comissão Representativa será constituída após as realizações das eleições da Mesa Diretora e instalada, automaticamente, no período de recesso parlamentar.

§ 3º - As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões Plenárias da Câmara e serão realizadas em dias úteis por ela determinados, semanalmente ou quando necessário, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

**Art. 58.** Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo Único. A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS COMISSÕES DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE**

**Art. 59.** As Comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal, estadual e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II - à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo e/ou do mandato;

III - à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º - As Comissões Processantes serão compostas por 1/3 dos membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, deste artigo, além dos Vereadores subscritores e os membros da Mesa contra a qual a representação é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 3º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito)



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator, onde havendo mais de um candidato ao mesmo cargo a decisão será por sorteio.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

**Art. 60.** O Conselho de Ética Parlamentar, composta por 1/3 dos Vereadores, terá poderes para deliberar sobre as faltas contra o decoro e a ética parlamentar de Vereadores no exercício de seu mandato, nos termos do Código de Ética.

Parágrafo único – o conselho será criado por determinação da maioria da Mesa Diretora ou por 1/3 dos vereadores, mediante requerimento escrito dirigido a Mesa e lido em plenário na sessão subsequente ao protocolo na secretaria da Casa.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PARECERES**

**Art. 61.** Parecer é o pronunciamento escrito da Comissão e da Procuradoria/Assessoria/controladoria Jurídica sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**Art. 62.** Os membros das Comissões emitirão seus votos em separado mediante oposição de assinatura.

§ 1º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do parecer.

§ 2º - Todos os pareceres das Comissões Permanentes e da Procuradoria Jurídica serão obrigatoriamente lidos em Plenário e serão anexados às proposições, antes da apreciação das mesmas.

§ 3º - Com exceção do parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, desde que este tenha obtido o voto da maioria de seus membros, os pareceres das Comissões Permanentes e da Procuradoria/Assessoria Jurídica e Controladoria Interna não serão votados em Plenário, servindo apenas para formar juízo.

§ 4º - Ocorrendo a exceção prevista no parágrafo anterior será a proposição remetida à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente, que deliberará sobre o parecer.

§ 5º - Aprovado pelo Plenário o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, a matéria será arquivada.

§ 6º - Rejeitado pelo Plenário o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição retornará à sua tramitação normal, devendo ser apreciada na



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

mesma sessão em que o parecer foi rejeitado.

§ 7º - A rejeição ou aprovação de parecer, ocorrerá pela maioria absoluta dos votos em primeira votação e pela maioria simples em segunda votação, nos termos deste Regimento.

**TÍTULO IV**  
**DO PLENÁRIO**

**Art. 63.** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício e, local, forma e “quorum” legais para deliberar.

Parágrafo único – o Plenário poderá ser transformado em Comissão Geral, por decisão da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos vereadores, que poderá deliberar matéria sem a apreciação das demais comissões.

**TÍTULO V**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS FALTAS**

**Art. 64.** Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Sessões Plenárias, salvo motivo justificado.

§ 1º - Durante a realização das Sessões Plenárias, o 1º Secretário verificará a presença dos Vereadores, no início e final da Ordem do Dia, colhendo a assinatura dos mesmos em livro próprio.

§ 2º - Atribuir-se-á falta ao Vereador que não estiver nas duas chamadas referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Para efeito de justificação das faltas consideram-se motivos justos:

- I – doença, mediante a apresentação de atestado médico;
- II – luto por falecimento de parente até terceiro grau;
- III - participação em congressos, seminários e outros eventos oficiais; ou
- IV - representação da Câmara em eventos externos.

§ 4º - A justificação far-se-á por escrito ou em plenário pelo líder da bancada partidária, devendo a justificativa ser apresentado por escrito pelo vereador faltoso até a sessão seguinte, fundamentado ao Presidente da Câmara.

**CAPÍTULO II**



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**DOS LÍDERES E DOS VICE-LÍDERES**

**Art. 65.** Os Líderes são os porta-vozes das Bancadas e do Executivo Municipal junto à Câmara.

§ 1º - Cada Bancada terá um Líder e um Vice-Líder.

§ 2º - Compete ao Vice-Líder substituir o Líder na ausência, falta ou impedimento deste.

§ 3º - As Bancadas indicarão à Presidência da Câmara, por escrito, os Líderes e Vice-Líderes.

§ 4º - Somente haverá liderança, havendo dois ou mais vereadores de um mesmo partido político ou bloco parlamentar.

§ 5º - Haverá liderança quando formado bloco parlamentar de dois ou mais partidos distintos.

**Art. 66.** Compete ao Líder de Bancada:

- I - orientar e representar as respectivas Bancadas;
- II - indicar os membros de seu partido para integrarem as Comissões Permanentes e Temporárias;
- III- participar das reuniões convocadas pela Presidência;
- IV - requerer urgência para proposições em tramitação;
- V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso II, o prazo para indicação pelo Líder de Bancada será de 05 (cinco) dias, findos os quais, o Presidente da Câmara deverá fazê-lo, de imediato.

**Art. 67.** O Líder poderá, falando em questão de ordem, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua bancada ou ao partido a que pertença, quando pela sua relevância e urgência interessem ao conhecimento da Câmara ou ainda para indicar, nos impedimentos de membros da Comissão pertencentes à bancada, os respectivos substitutos.

**Art. 68.** O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal para ser Líder do Governo, cabendo-lhe:

- I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;
- II - encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo;
- III – Requerer a retirada da ordem do dia, por prazo certo, com deliberação do Plenário e antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** O Líder do Governo poderá na sua ausência e na ausência do Vice-Líder indicar à Mesa seu representante.

**Art. 69.** As lideranças partidárias não poderão ser exercidas pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Mesa Diretora.

**TÍTULO VI**  
**DA LEGISLATURA**

**Art. 70.** Como poder legislativo do município, a câmara municipal, compreende um suceder de legislaturas iguais a duração do mandato dos vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subseqüente as eleições e encerrando-se, quatro anos depois, a 31 de dezembro.

§ 1º - Cada legislatura se divide em (04) sessões legislativas.

§ 2º - Contam-se, as legislaturas, a partir da instalação do município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º - O número de vereadores será fixado pela legislação eleitoral, tendo em vista a população do município e observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso IV da constituição Federal.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SEVERIANO MELO-RN**

**CAPÍTULO I**  
**DAS REUNIÕES**

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**  
**DAS ESPÉCIES DE SESSÃO**

**Art. 71.** As Sessões da Câmara serão:

- I - Solenes de Instalação;
- II - Ordinárias;
- III - Extraordinárias;
- IV - Especiais, Solenes ou Comemorativas e,
- V – Itinerantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

§ 1º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas nos termos deste Regimento e nos preceitos da Lei Orgânica do Município e compor-se-ão exclusivamente da Ordem do Dia, constando apenas as matérias objeto da convocação, admitindo-se nela apenas a apreciação de proposições em segundo e último turno de votação, excetuando-se, neste caso, o período de recesso legislativo, cujas sessões poderão ser realizadas em dias seguidos, com interstício mínimo de 12 horas, ficando vedada a realização de mais de uma sessão extraordinária no mesmo dia.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas, em qualquer dia, inclusive domingos, feriados, dias santos e de ponto facultativo, excetuando-se nos dias em que são realizadas as Sessões Ordinárias.

§ 3º - As Sessões Especiais destinam-se à realização de palestra e de debates sobre assuntos de relevante interesse público e serão admitidas em Plenário quando esgotado o tema no âmbito das Comissões.

§ 4º - As Sessões Solenes destinam-se à instalação e posse de mandatos e à concessão de honrarias.

§ 5º - As Sessões Comemorativas destinam-se a homenagear datas e eventos históricos e significativos.

§ 6º - As Sessões Itinerantes serão realizadas na forma de regulamento próprio, seguindo os termos deste Regimento.

§ 7º - As Sessões previstas no inciso IV serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de dez dias da data proposta para sua realização, contendo indicativo de endereço dos convidados.

§ 8º - As Sessões constantes do inciso IV serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 9º - Todas as Sessões da Câmara serão públicas.

§ 10 - Na abertura das Sessões, a Presidência usará da expressão: "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS TODO PODEROSO, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO**".

**Art. 72.** As Sessões só poderão ser abertas e ter prosseguimento com a presença de no mínimo um terço dos membros da Câmara, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

**Art. 73.** Em Sessão Plenária, cuja deliberação dependa de quorum, este poderá ser constatado por meio de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.

**Art. 74.** Durante as Sessões somente os Vereadores e os funcionários designados pela Presidência poderão permanecer no Plenário.

§ 1º - Os Vereadores e funcionários somente se apresentarão em Plenário



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

convenientemente trajados, em todas as sessões.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e convidados que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º - Os visitantes, convenientemente trajados, poderão participar das sessões, somente da galeria.

§ 4º - Quando recebidos no Plenário, em dias de Sessão, qualquer pessoa do povo poderá usar da palavra, desde que:

I – tenha realizado inscrição na secretaria da Casa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão;

II – ao realizar a inscrição, é obrigatório especificar o tema que irá discorrer na tribuna;

III – será disponibilizado o tempo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual período por determinação da Presidência ou de no mínimo 1/3 dos vereadores presentes;

IV – ao usar a tribuna o cidadão não poderá fazê-lo para atacar nenhum dos Poderes Legalmente constituídos, tampouco, proferir ofensas a vereadores ou servidores do Poder Legislativo;

V – por deliberação do presidente, ou de 2/3 dos vereadores presentes na sessão, poderá o cidadão ou cidadã, fazer uso da palavra, sem atendimento ao que determina o inciso I deste artigo.

## SEÇÃO II

### DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

**Art. 75.** A Sessão poderá ser suspensa pelo Presidente da Câmara:

I - por solicitação de Vereador, com a finalidade de elucidar matérias que estejam sendo apreciadas, a critério da Presidência da Câmara;

II - para preservação da ordem;

III - para recepcionar visitantes ilustres.

**Parágrafo Único.** A suspensão da Sessão dar-se-á pelo tempo determinado pela Presidência da Câmara.

**Art. 76.** A Sessão será encerrada pelo Presidente da Câmara nos seguintes casos:

I - por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em requerimento verbal solicitado, no mínimo, por um terço dos Vereadores; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

III - tumulto grave que prejudique o bom andamento dos trabalhos; que coloque em risco a integridade física dos vereadores e servidores.

**SEÇÃO III**  
**DO USO E DO TEMPO DA PALAVRA**

**Art. 77.** Durante as Sessões, o Vereador só poderá falar, mediante solicitação verbal ao Presidente e com consentimento do mesmo, segundo as seguintes normas:

I - Os Vereadores poderão utilizar a Tribuna nos seguintes casos:

- A) para tecer comentários sobre o que foi tratado na Tribuna Livre;
- B) para discussão de proposição;
- C) em Explicações Pessoais; ou
- D) para formular questões de ordem:

II - ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

III - a nenhum orador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - a não ser para solicitar aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar assento;

VI - se apesar da advertência e do convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, serão desligados os microfones;

VIII - se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá suspendê-la ou encerrá-la;

IX - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento de "Vossa Senhoria", "Senhor", "Nobre Colega", de "Vereador" ou de "Vossa Excelência".

X - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa.

**Art. 78.** As questões de ordem serão deferidas nos seguintes casos:

I - reclamar contra preterição de formalidade regimental;

II - suscitar dúvida sobre interpretação do Regimento ou quando este for omissivo e



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

- propor o melhor mérito para o andamento dos trabalhos;  
III - na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa;  
IV - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos; ou  
V - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

§ 1º - Não se admitirão questões de ordem:

- I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;  
II – durante a leitura do Expediente;  
III - quando houver orador se utilizando da Tribuna Livre; ou  
IV - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

§ 2º - Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

**Art. 79.** O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a Tribuna, será controlado pela Mesa, ou existindo, por sistema eletrônico informatizado e começará a fluir no instante em que lhe for concedida a palavra, não podendo ser prorrogado ao seu término.

**Parágrafo Único.** Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto, por aparte concedido, o prazo de interrupção será computado no tempo que lhe cabe.

**Art. 80.** O tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- I - para pedir retificação da ata ou impugná-la, por uma única vez: 1 (um) minuto, sem aparte;  
II – para explicações pessoais, por uma única vez: 5 (cinco) minutos, com aparte;  
IV – para explicações pessoais como líder da bancada, por uma única vez: 03 (três) minutos, sem aparte;  
V – por uma única vez na discussão de:

- A) veto: 03 (três) minutos, com aparte;  
B) projetos: 05 (cinco) minutos, com aparte;  
C) para discutir parecer das Comissões Permanentes: 2 (dois) minutos, sem aparte;  
D) pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre contas da Mesa e do Prefeito: 5 (cinco) minutos, sem aparte;  
E) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 05 (Cinco) minutos para cada Vereador e 10 (dez) minutos para o relator, denunciado ou denunciados, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

aparte;

F) processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 20 (vinte) minutos para o denunciado ou seu procurador, com aparte;

G) moções: 1 (um) minuto, sem aparte;

H) requerimentos: 1 (um) minuto, sem aparte;

I) recursos: 02 (dois) minutos, com aparte;

J) tecer comentários a respeito de assuntos tratados pelos oradores da Tribuna Livre: 03 (três) minutos, sem aparte. Havendo apenas 01 (um) orador inscrito, o tempo será de até 05 (cinco) minutos, sem aparte.

L) emendas às proposições: 3 (três) minutos, sem aparte.

M) para declaração de voto: 1 (um) minuto, sem aparte;

N) em questão de ordem: 2 (dois) minutos, sem aparte;

VI - para solicitar esclarecimentos a Secretários, dirigentes de órgãos da administração direta ou de empresas públicas, economia mista, autarquias e fundações: 3 (três) minutos, sem aparte;

VII - em aparte: não superior a 1 (um) minuto, devendo se ater ao tema do orador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 81.** As Sessões Ordinárias, com duração de tempo de 2 (duas horas) prorrogável, serão semanais, às sextas-feiras, com início às 09h:00min (nove horas) e término às 11h:00min, admitindo-se tolerância de até 15 (quinze) minutos, realizadas independentemente de convocação.

§ 1º - Coincidindo um desses dias com feriado ou ponto facultativo, a sessão ordinária somente ocorrerá na sexta feira seguinte.

Parágrafo único – por deliberação da maioria da Mesa Diretora, ou por 2/3 dos vereadores, poderá a sessão que se encontrar no que dispõe o caput deste §1º, ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Nos períodos de recesso ou férias legislativas, a Câmara somente se reunirá em sessão extraordinária, solene ou comemorativa, devidamente convocada nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A prorrogação da sessão por mais de 15 minutos, somente ocorrerá em casos de votação de matérias, convocação de depoentes ou por deliberação da Mesa ou 1/3 dos vereadores presentes para debater matéria urgente e inadiável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 82.** Não se realizarão Sessões Ordinárias aos sábados, domingos, nos dias feriados e de ponto facultativo.

**Art. 83.** Não havendo Sessão por falta de quorum, lavrar-se-á um termo de não realização da mesma.

**Art. 84.** As Sessões Ordinárias compor-se-ão de três partes, na seguinte ordem:

- I - Período Expediente;
- II – Período da Ordem do Dia;
- III – Período das Explicações Pessoais.

**SEÇÃO II**  
**DO PERÍODO DO EXPEDIENTE**

**Art. 85.** O Período do Expediente destina-se à aprovação da ata da Sessão anterior e à leitura de expedientes recebidos do Executivo ou de outras origens e de proposições apresentadas pelos Vereadores, bem como de requerimentos verbais formulados pelos Vereadores, que independam de aprovação do Plenário.

§ 1º - Não será permitida a leitura de documentos cujo teor evidencie exclusivamente promoção pessoal do signatário ou de outrem;

§ 2º - Não será permitida a leitura de documentos que não integrem a ordem do dia, exceto se deliberada a leitura pela presidência da Mesa Diretora;

**Art. 86.** Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expedientes recebidos do Executivo;
- II - outros expedientes recebidos; e
- III - expedientes e proposições apresentados pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues à Diretoria Geral até 01 (uma) hora antes da Sessão, que as registrará e encaminhará à Mesa.

§ 2º - Caso ocorra sua apresentação durante a Sessão, serão entregues ao Presidente, que determinará sua inclusão ou não no expediente da mesma sessão ou na próxima Sessão.

**Art. 87.** Esgotado o Período do Expediente, passar-se-á para a Tribuna Livre, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

ocorrerá na forma do disposto neste Regimento Interno.

**SEÇÃO III**  
**DA ORDEM DO DIA**

**Art. 88.** Terminado o Período do Expediente, e após a Tribuna Livre, passar-se-á à Ordem do Dia.

**Art. 89.** As matérias constantes da Ordem do Dia serão assim distribuídas:

I - projetos com prazo legal:

- A) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;
- B) vetos;
- C) projetos do Executivo com urgência;
- D) projeto de decreto legislativo que trate de apreciação de contas.

II - matérias com urgência definida nas Seção IX, do Capítulo V, do Título VII, deste Regimento;

III - parecer de redação final ou de reabertura de discussão;

IV - segunda discussão;

V - primeira discussão;

VI - discussão única:

- A) de projetos;
- B) de pareceres;
- C) de moções; ou
- D) de recursos.

§ 1º - Dentro de cada fase de discussão será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

- A) projeto de lei do Executivo;
- B) projeto de lei do Legislativo:
  - 1. da Mesa;
  - 2. das Comissões Permanentes;
  - 3. dos Vereadores;
  - 4. de iniciativa popular.

C) projeto de decreto legislativo;

D) projeto de resolução;

E) projeto de emenda à Lei Orgânica do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

§ 2º - Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

- A) votação adiada;
- B) votação das demais proposições incluídas na Ordem do Dia;
- C) discussão adiada.

§ 3º - Respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos de lei com prazos de apreciação estabelecidos por lei figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 4º - As pautas das Sessões Ordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contenham pareceres das Comissões Permanentes, ou se forem acordadas pela maioria dos líderes e com a anuência da Mesa Diretora.

§ 5º - Da Ordem do Dia deverão constar, obrigatoriamente, todas as proposições em condições de serem apreciadas, inclusive aquelas com prazos expirados.

**Art. 90.** A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada:

- I - para apreciação de pedido de licença de Vereador;
- II - para posse de Vereador ou Suplente; ou
- III - em casos de requerimentos que são apreciados na Ordem do Dia, conforme determina este Regimento.

**SUBSEÇÃO**  
**DA ALTERAÇÃO DA ORDEM DO DIA**

**Art. 91.** A alteração da ordem da pauta das matérias a serem deliberadas somente se dará mediante requerimento, o qual solicitará o adiamento de discussão e de votação; a alteração da ordem de votação e a retirada de pauta de proposição constante da pauta;

§ 1º - O requerimento de alteração da pauta, deverá ser assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores, por deliberação da Mesa ou pela maioria simples dos vereadores presentes na sessão.

§ 2º - Figurando na pauta vetos, projetos já em regime de urgência ou proposições já em regime de alteração de ordem, só serão aceitos novos requerimentos para os itens subsequentes.

§ 3º - Se ocorrer o encerramento da Sessão com projeto a que se tenha concedido alteração de ordem ainda em debate, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, observado o disposto no § 2º deste artigo.

**SEÇÃO IV**



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Art. 92.** Esgotado o espaço destinado à Tribuna Livre, desde que presente um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, passar-se-á à Explicação Pessoal pelo tempo restante da Sessão, por solicitação da palavra.

**Art. 93.** A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATAS**

**Art. 94.** De cada Sessão da Câmara, exceto as solenes, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos nela tratados, sendo parte integrante, para os mesmos fins, a mídia de som e imagem gravadas das sessões, de caráter obrigatório.

§ 1º - Das proposições e documentos apresentados serão citados os assuntos e autoria dos mesmos. Os projetos de leis, de decretos Legislativos e Resoluções, serão mencionados apenas as súmulas e os seus propositores.

§ 2º - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, no período de 04 (quatro) horas antes da sessão.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugnação, os quais serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º - A impugnação ou solicitação de retificação, deverá ser escrita e fundamentada nos termos deste Regimento e, se aprovada, a mesma será obrigatoriamente acolhida e incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º - Cumprindo o disposto no parágrafo anterior a ata será considerada aprovada e será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 6º - A ata de que trata este artigo deverá ser submetida ao plenário na sessão ordinária subsequente.

**TÍTULO VII**

**DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 95.** Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

---

- I – projeto de Emenda ou Reforma à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei complementar;
- III – projeto de lei;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- VI – indicação;
- VII – moção;
- VIII – requerimento, nos casos previstos neste Regimento;
- IX – emenda;
- X – recurso.

**CAPÍTULO II**  
**DAS INDICAÇÕES**

**Art. 96.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 97.** As indicações serão lidas no Período do Expediente e encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - Fica limitado em 05 (cinco) o número de indicações e/ou requerimentos escritos apresentados por cada Vereador, de forma separada ou em único documento, a serem lidos no Período do Expediente.

§ 2º - Será de no máximo 01 (um) o número de indicações e/ou requerimentos verbal solicitados por vereador em cada sessão ordinária;

**CAPÍTULO III**  
**DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 98.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto.

**Parágrafo Único.** Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

- A) sujeitos apenas a despacho do Presidente; ou
- B) sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 99.** Serão da alçada do Presidente da Câmara e verbais, os requerimentos que solicitem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – retirada, pelo autor, de proposição, com ou sem parecer de comissão.
- VI – retirar da ordem do dia dos projetos de autoria do Poder Executivo, pelo Líder do Prefeito;
- VII – verificação de votação ou presença;
- VIII – informações sobre a pauta dos trabalhos;
- IX – preenchimento de vaga em comissão;
- X – justificativa de voto;
- XI – prorrogação da sessão;
- XII – destaque de matéria para votação;
- XIII – votação por determinado processo;
- XIV – encerramento de discussão;
- XV – adiamento de discussão e votação;
- XVI – pedido de retificação ou impugnação de ata; e
- XVII – votos de pesar por falecimento; e

**Art. 100.** Serão da alçada do Presidente da Câmara e escritos os requerimentos que solicitarem:

- I – renúncia de membros da Mesa;
- II – junta ou desentranhamento de documentos;
- III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV – realização de sessão solene, especial ou extraordinária;
- V – destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
- VI – audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- VII – impugnação, exceto da Ata;
- VIII – preferência para discussão de matéria;
- IX – convocação de secretários municipais ou diretores equivalentes;
- X – constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- XI – licença de Vereador; e
- XII – pedido de urgência.

**Art. 101.** Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão, admitindo-se encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitarem:

- I - votação por determinado processo;
- II - adiamento de discussão e de votação;
- III - preferência para votação de proposições que estejam incluídas na Ordem do Dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 102.** Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II - arquivamento de proposição por requerimento subscrito pelo autor ou Líder da Bancada, quando a proposição tenha recebido emendas ou substitutivos de outros Vereadores;
- III - inserção de documentos em ata;
- IV - informações encaminhadas ao Prefeito, a entidades públicas ou a particulares;
- V - regime de urgência para apreciação de matéria que já se encontre em tramitação;
- VII - Constituição de Comissão de Representação e Comissão Especial.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o inciso anterior será aprovado por maioria simples dos vereadores presentes na sessão.

**Art. 103.** Deverão ser apreciados na fase da Ordem do Dia da sessão em que forem apresentados, os seguintes requerimentos:

- I - adiamento de discussão e de votação;
- II - alteração de pauta; e
- III - votos de louvor, congratulações e/ou manifestações de protestos.

**Art. 104.** Os requerimentos ou petições de entidades ou outros interessados que não sejam de Vereadores serão lidos no Período do Expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito esteja relacionado ao atendimento.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara.

**Art. 105.** As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às comissões competentes, ao setor Jurídico ou a Controladoria, que elaborarão manifestação por escrito para posterior deliberação do Plenário.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS MOÇÕES**

**Art. 106.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara acerca de determinados assuntos, pessoas, organizações públicas e privadas, honrando, aplaudindo, protestando ou repudiando.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 107.** Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, a moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independente de parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

**Parágrafo Único.** A não exigência de parecer à moção não exclui a hipótese de seu encaminhamento para análise da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, desde que requerido pelo Plenário.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROJETOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 108.** Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- A) de Vereadores;
- B) de Comissões;
- C) da Mesa Diretora;
- D) do Prefeito; e
- E) de populares.

**Art.109.** Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, com efeitos interno e externo.

**Parágrafo Único.** São objetos de projeto de decreto legislativo, que dependerão de liberação do Plenário, entre outros:

- I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se; e
- III - cassação de mandatos;

**Art. 110.** O projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Parágrafo Único.** São objetos de projeto de resolução, entre outros:

- I – o Regimento Interno e suas alterações;
- II – a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- III – a destituição de membros da Mesa;
- IV – Fixação dos subsídios dos Vereadores;
- V – as conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso; e
- VI - concessão de Título Honorífico.

**Art. 111.** Projeto de Emenda ou Reforma à Lei Orgânica é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A Reforma da Lei Orgânica ocorrerá com a convocação de Assembléia Constituinte.

§ 2º - A convocação da Assembleia Constituinte deverá ser proposta pela Mesa Diretora, ou por requerimento de 1/3 dos vereadores, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara em votação única.

§ 3º - As emendas poderão ser apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, pela Mesa Diretora da Câmara ou por 1/3 dos vereadores.

§ 4º - A votação de emendas ou Reforma da Lei Orgânica ocorrerá em dois turnos, com intervalo de no máximo uma sessão de uma votação à outra.

§ 5º - As emendas ou Reforma aprovadas serão promulgadas pela Mesa da Câmara no prazo máximo de dez dias.

**Art. 112.** Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão, pela Mesa ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único:** O chefe do Poder Executivo Municipal somente poderá apresentar substitutivo, formulado por meio de mensagem, à proposição de sua autoria.

**Art. 113.** Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão, pela Mesa ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º - As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da principal.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra emenda.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 5º - As emendas modificativas poderão ampliar, restringir e corrigir expressões ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

partes de projetos ou substitutivos.

§ 6º - A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

§ 7º - Todas as emendas serão submetidas à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, para sua manifestação no prazo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento.

§ 8º - A eventual inexatidão formal da norma elaborada mediante processo legislativo regular, não constitui escusa válida para a sua tramitação e o seu cumprimento, devendo ser devolvida ao autor para as devidas correções.

§ 9º - O chefe do Poder Executivo Municipal somente poderá apresentar Emenda, formulada por meio de mensagem, à proposição de sua autoria.

## **SEÇÃO II**

### **DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 114.** Todos os projetos apresentados dentro do prazo previsto neste Regimento, serão lidos no Período do Expediente das sessões ordinárias e despachados às Comissões Permanentes competentes, à Procuradoria/Assessoria Jurídica ou a pedido do presidente, para a Controladoria interna para os devidos pareceres, os quais deverão ser remetidos aos Vereadores para deles tomarem ciência.

§ 1º - Após haver tramitado nas comissões competentes e nos demais órgãos da Câmara (setor jurídico e controladoria), recebendo pareceres prévios, emendas ou substitutivos, o projeto retornará à Mesa para sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - Quando o projeto receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, será remetido à Ordem do Dia, sendo submetido à deliberação do Plenário na Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado pelo Plenário o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação a matéria será arquivada.

**Art. 115.** Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por no mínimo uma discussão e votação, à exceção dos projetos de emenda a Lei Orgânica e Reforma/alteração do Regimento Interno, que passarão por duas discussões e votações.

**Art. 116.** Os Projetos rejeitados em qualquer fase de discussão e votação, serão arquivados.

**Art. 117.** Havendo uma ou mais proposição constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação, prevelencendo o número destinado a que foi dado entrada primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 118.** Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

**Art. 119.** No início de cada Legislatura, serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento da Legislatura anterior, não tenham sido submetidas à discussão.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica as proposições de iniciativa do Executivo.

§ 2º - A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira o seu autor, na condição de reeleito.

§ 3º - Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucionais ou ilegais ou as que tenham parecer contrário de Comissão Permanente.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E VOTAÇÃO ÚNICA**

**Art. 120.** Após encerrada a discussão, dar-se-á início à primeira votação ou à votação única do projeto.

**Art. 121.** Havendo emendas estas serão votadas preferencialmente aos respectivos substitutivos e ao projeto original.

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas uma a uma e respeitada as ordens numérica e a de sua apresentação.

§ 2º - Rejeitado o substitutivo ou o projeto original, as emendas eventualmente aprovadas serão consideradas prejudicadas.

**Art. 122.** Se houver substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o projeto original, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para a votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 2º - Admite-se pedido de preferência para votação de substitutivo de Vereador, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.

§ 4º - Na hipótese de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação do projeto original.

**Art. 123.** Exceto para as proposições que devam observar interstício, o projeto ou o substitutivo aprovado com ou sem emendas, figurará na pauta da primeira Sessão



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

Ordinária subsequente.

**SEÇÃO IV**  
**DA SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**Art. 124.** Encerrada a segunda discussão, passar-se-á à segunda votação.

Parágrafo Único - Não será admitida a apresentação de emendas e substitutivos nesta fase.

**Art. 125.** Se o projeto for aprovado, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

**SEÇÃO V**  
**DO ADIAMENTO**

**Art. 126.** O adiamento ou pedido de vistas da discussão ou da votação de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito, devendo especificar a finalidade e o número de Sessões Ordinárias do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento/vistas, outros poderão ser formulados antes de proceder a votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedido de preferência.

§ 4º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais apresentados na mesma Sessão.

§ 5º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º deste artigo, não se admitirão novos pedidos de adiamentos com a mesma finalidade.

§ 6º - O adiamento da discussão e da votação só poderá ser concedido por duas vezes e no máximo de quatro Sessões em cada pedido de prorrogação.

§ 7º - O requerimento de pedido de vistas será deliberado pelo Plenário sendo aprovado pela maioria simples dos vereadores presentes na sessão.

§ 8º - Não recebendo a votação de que trata o § 7º deste artigo, o Presidente dará o requerimento por rejeitado, seguindo a discussão ou votação da proposição.

**SEÇÃO VI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**DO ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO**

**Art. 127.** O arquivamento de proposição em qualquer fase de sua tramitação dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, por escrito, a qualquer tempo, ou verbalmente durante a sessão, despachado de plano pelo Presidente.

II - pelo Líder da Bancada no caso do inciso anterior, desde que ouvido o Plenário.

§ 1º - As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser arquivadas mediante requerimento subscrito pela maioria dos vereadores que as compõem.

§ 2º - As proposições arquivadas na forma deste artigo, somente poderão ser reapresentadas pelo mesmo autor no Ano Legislativo subsequente.

**SEÇÃO VII**

**DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI COM PRAZO LEGAL ESTABELECIDO**  
**PARA APRECIÇÃO**

**Art. 128.** Considera-se projeto com prazo legal estabelecido para apreciação os de origem do Poder Executivo remetido à Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica do Município e nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 129.** Os Projetos de Lei com prazo estabelecido para apreciação, lidos no Período do Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte ao seu recebimento pela Câmara serão despachados pelo Presidente às Comissões Permanentes.

**Art. 130.** Se a propositura tiver prazo legal de até 30 (trinta dias) para apreciação geral, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação terá sete dias úteis, contados do recebimento do processo, para emitir parecer sobre o aspecto legal e/ou constitucional.

**Art. 131.** Para emitir parecer sobre a matéria, as Comissões Permanentes terão, contados da data do recebimento do processo, sete dias úteis, para projetos com prazo de apreciação fixado em caráter de urgência.

**Art. 132.** Esgotado o prazo as proposituras serão incluídas em pauta para primeira discussão com ou sem parecer, sendo vedado o adiamento da discussão ou da votação para audiência das mesmas Comissões.

Parágrafo único – ocorrendo o previsto no caput acima, o Presidente da Casa determinará que o Plenário seja transformado em Comissão Geral para apreciar a matéria.

**Art. 133.** Aplica-se, no que couber, a esta seção as normas dos projetos em tramitação ordinária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

---

**SEÇÃO VIII**  
**DA PREFERÊNCIA**

**Art. 134.** Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º - Quanto às proposições, tramitam em ordem de preferência as de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa ou de Comissões Permanentes e estas, a seu turno, sobre as demais.

§ 2º - Havendo substitutivo de mais de uma Comissão, terá preferência o da Comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

**SEÇÃO IX**  
**DA URGÊNCIA**

**Art. 135.** Urgência é a abreviação de processo legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja logo considerada até sua decisão final.

§ 1º - a apreciação de matéria aprovada em caráter de urgência deverá ter seu trâmite no período máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo os preceitos da seção VI deste Regimento;

§ 2º - poderá a proposição em caráter de urgência, ser apreciada em prazo inferior ao disposto no §1º, desde que deliberada por 2/3 (dois terços) dos vereadores, que deverão fixar o prazo para apreciação das comissões e do setor jurídico.

§ 3º - nenhuma matéria em caráter de urgência, deverá ser apreciada sem o devido parecer da (s) comissão (ões) competente (s).

**Art. 136.** A urgência poderá ser requerida mediante exposição de motivos que a justifique:

I - pelo Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, nas matérias de sua iniciativa;

II - pela Mesa, em projetos de sua autoria, por decisão da maioria de seus membros.

III - a requerimento subscrito no mínimo por 1/3 (dois terços) dos Vereadores, ouvido o Plenário, que votará, sendo considerado aprovado pela maioria absoluta.

§1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar sobre a proposição, na primeira sessão ordinária, após a data em que foi feita a solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições para que se ultime a votação.

**Art. 137.** Incluída a proposição na Ordem do Dia, conforme o dispositivo acima, a discussão e votação das proposições em regime de urgência em primeira e em segunda discussão se for o caso, seguirão, no que couber, as normas estabelecidas neste Título, obedecido os seguintes princípios:

I - encaminhamento às comissões permanentes pertinentes e à Procuradoria/Assessoria Jurídica, que terão prazo de até 07 (sete) dias úteis do seu recebimento para apresentarem pareceres;

II – disponibilização imediato no site oficial da Câmara Municipal;

III - será conjunto o prazo concedido, quando duas ou mais Comissões tiverem de se pronunciar;

IV – encaminhamento da proposição aos Vereadores para conhecimento e apresentação de emendas ou substitutivos, no prazo de até 02 (dois) dias do seu recebimento;

V – as proposições em regime de urgência não admitem adiamento de discussão ou votação;

VI – as emendas apresentadas deverão ser analisadas pelas comissões pertinentes e pela Procuradoria/Assessoria Jurídica, que terão até 05 (cinco) dias, contados a partir do seu recebimento, para exarar seus pareceres.

VII - As emendas, substitutivos e os pareceres das comissões permanentes e da Procuradoria Jurídica deverão ser disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento.

§1º - Em casos de reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal, emenda a Lei Orgânica ou em projetos que alterem no todo ou em parte matérias codificadas, não caberão regime de urgência.

§ 2º - Vencidos os prazos dispostos neste artigo, com ou sem manifestação das comissões e da Procuradoria Jurídica, a matéria será incluída na primeira sessão ordinária subsequente ou em sessão extraordinária, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS**

**Art. 138.** As emendas e substitutivos, exceto no regime de urgência, somente serão admitidas e deverão ser entregues na Secretaria até 05 (cinco) dias antes da leitura dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

Pareceres das Comissões Permanentes em sessão ordinária.

§ 1º - Recebidas as emendas ou substitutivos pela Secretaria, as mesmas deverão ser encaminhadas imediatamente às comissões permanentes que analisaram a proposição original e à procuradoria jurídica que terão o prazo de até 05 (cinco) dias para emitirem os pareceres

§ 2º - Não será permitido a Vereadores, a Comissão ou a Mesa apresentar mais de um substitutivo a mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 3º - Não havendo a apresentação de emendas ou substitutivos no prazo estipulado no “caput” deste artigo, a proposição estará automaticamente incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente ou na da leitura dos pareceres emitidos pelas comissões permanentes.

**Art. 139.** Não serão aceitos, e serão tidos por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

**Parágrafo Único.** O recebimento de substitutivo ou de emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a voto.

**TÍTULO VIII**

**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DA DISCUSSÃO**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 140.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 141.** Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se verbalmente e previamente junto à Mesa.

**Parágrafo Único** - É vedada na mesma fase de discussão nova inscrição ao Vereador que já tenha utilizado o seu tempo.

**Art. 142.** Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

será dada na seguinte ordem de preferência:

- A) ao autor da proposição;
- B) ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem de sua apresentação;
- C) aos líderes das bancadas;
- D) ao Relator da Comissão competente.

**Art. 143.** O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- A) para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- B) para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo; ou
- C) para suspender ou encerrar a Sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

**SEÇÃO II**  
**DOS APARTES**

**Art. 144.** Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria, não podendo exceder o período de 01 (um) minuto, sem prejuízo do tempo do orador.

**Parágrafo Único.** O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

**Art. 145.** Não serão permitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II – paralelo ao discurso do orador;
- III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV – em sustentação de recurso;
- V – quando o orador, antecipadamente, declarar que não o cederá;
- VI - na retificação da ata.

**Parágrafo Único** - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

**SEÇÃO III**  
**DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 146.** O encerramento da discussão dar-se-á:

- A) por inexistência de orador inscrito; e
- B) a requerimento subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, mediante deliberação do Plenário; e
- C) quando todos os vereadores já tenham feito uso da palavra.

**Art.147.** A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento de votação pendente por falta de quórum.

## **CAPÍTULO II**

### **DA VOTAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 148.** Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A Ordem do Dia terá a duração de tempo necessária até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de "quorum" para deliberação, caso em que o Período da Ordem do Dia será encerrado imediatamente.

**Art. 149.** O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo abster-se quando tiver ele próprio parente afim ou consangüíneo até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

**Parágrafo Único.** O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida justificativa ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum de deliberação.

**Art. 150.** O Presidente da Câmara ou seu substituto somente votará nos casos previstos neste Regimento.

#### **SEÇÃO II**

#### **DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 151.** São dois os processos de votação:

I - simbólico; e

II – nominal.

**Art. 152.** O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável, quantos votaram contrário e os que se abstiveram.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 153.** A Votação nominal far-se-á obedecendo as instruções estabelecidas pela Presidência.

Parágrafo único – O Vereador poderá expressar seu voto de três formas: favorável, contrario ou abster-se.

**Art. 154.** Havendo empate nas votações simbólicas e nominais serão elas desempatadas pelo Presidente.

### SEÇÃO III

#### DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

**Art. 155.** Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica ou nominal.

**Parágrafo Único.** O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

**Art. 156.** A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado.

**Parágrafo Único.** Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

### SEÇÃO IV

#### DA JUSTIFICATIVA DE VOTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 157.** Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada, devendo ser feita no tempo estimado neste Regimento.

**Art. 158.** A justificativa de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

## **TÍTULO IX**

### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO ORÇAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 159.** Recebido do Executivo os Projetos de Lei de Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento anual, os mesmos terão a leitura de suas súmulas no Período do Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior ao seu recebimento e a Mesa encaminhará às Comissões Permanentes e à Procuradoria/Assessoria Jurídica para receberem pareceres.

**Parágrafo único** – o processo de apreciação das matérias contidas no caput do artigo acima, bem como suas emendas sofrerão os mesmos trâmites regimentais atinentes ao processo legislativo determinado neste Regimento.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS CONTAS**

**Art. 160.** Na apreciação das contas do Município, recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, competirá ao Presidente submetê-lo à votação pelo Plenário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua leitura em Plenário, devendo, antes, porém, despachá-lo imediatamente à Procuradoria/Assessoria Jurídica e à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, para a apresentação de pareceres e a esta Comissão cabe elaborar o projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando as mesmas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

§ 1º - Recebido o projeto de decreto legislativo, o mesmo será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária imediatamente posterior, sendo apreciado e uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores o debate sobre a matéria.

§ 2º - Não serão admitidas emendas ao Projeto de decreto legislativo que trata de apreciação das contas.

§ 3º - O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discórdia.

§ 5º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, e Redação tenha se manifestado, a Mesa, obrigatoriamente, apresentará o Projeto de Decreto legislativo que será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente;

§ 6º - A não apresentação do Projeto de decreto legislativo por parte da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, a Mesa colocará em votação o Parecer do Tribunal de Contas na forma como recebeu.

**Art. 161** – Se a Câmara deliberar pela rejeição das contas, o processo será remetido ao Ministério Público local, para as providências cabíveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 162.** O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores ou pela maioria da Mesa Diretora.

§ 1º - O Presidente da Câmara deverá nomear Comissão Especial, composta por no mínimo 3 e no máximo 5 membros, para a elaboração de anteprojeto de Resolução, com a finalidade Reformar este Regimento, respeitada a proporcionalidade das bancadas.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que se refere este artigo será dado por definitivamente aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em duas discussões e votações em sessões subsequentes.

§ 3º - O projeto após publicado e distribuído em avulso, permanecerá na ordem do dia durante o prazo de dez dias para recebimento das emendas.

§ 4º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

- I – A comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação em qualquer caso;
- II – A comissão especial que houver elaborado, para exame de emendas recebidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

III – A mesa para apreciar as emendas e o projeto.

§ 5º - Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de 15 (quinze dias), quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se trata de reforma.

§ 6º - Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos o projeto será incluído na ordem do dia, que com a aquiescência da Mesa e da maioria simples dos vereadores poderá ser votado em turno único,

§ 7º - não ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, será o projeto de resolução debatido em primeiro turno, que não deverá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorrer duas sessões.

§ 8º - No segundo turno ocorrerá a última discussão e votação final, devendo ser aprovado por maioria absoluta, em primeira chamada, caso não havendo quorum para atingir a referida maioria, o presidente suspenderá a sessão por até 30 minutos, realizando segunda convocação, onde será dado o projeto por aprovado pela maioria simples dos votos presentes a sessão;

§ 9º - A redação do vencido e a redação final do projeto competem a comissão especial que houver elaborado, ou a mesa, quando de iniciativa desta, ou comissão permanente de constituição, justiça, legislação e redação;

§ 10 - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do regimento interno obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução, constantes neste Regimento;

§ 11 - A mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento interno antes de findo cada biênio.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO IV**  
**DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS**  
**DE SEVERIANO MELO-RN**

**Art. 163.** Por projeto de resolução, de autoria de Legislativo, em votação simbólica ou nominal, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário e Comendas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicados no País, comprovadamente dignas da honraria e que tenham prestado relevantes serviços ao município.

§ 1º - O projeto de concessão de Títulos Honoríficos e Comenda deverá vir acompanhado, como registro essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

§ 2º - O projeto será apreciado em turno único e sua aprovação será por maioria absoluta de votos dos vereadores presentes na sessão.

**Art. 164.** A entrega dos Títulos será feita em Sessão Solene prevista nos termos deste Regimento, especialmente para esse fim convocada.

§ 1º - Nas Sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente, como orador oficial,



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

não se admitindo em hipótese alguma pronunciamento de outro Vereador.

§ 2º - havendo mais de um agraciado, a Mesa Diretora, os convocará para escolher um representante a fim de falar em nome de todos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PALAVRA AOS CIDADÃOS**

**Art. 165.** O munícipe terá direito à palavra na “Tribuna Livre” da Câmara Municipal para se manifestar a respeito de proposições em tramitação, para apresentar indicações, requerimentos ou para apresentar denúncias de interesse da comunidade, admitindo-se até 02 (duas) inscrições por sessão para cidadãos diferentes.

§ 1º – Para exercer o direito previsto no “caput” deste artigo, o cidadão deverá observar os seguintes quesitos:

- A) comprovar que é eleitor do município e que está quites com as obrigações eleitorais;
- B) estar decentemente trajado e subordinar-se à normas regimentais vigentes.
- C) preencher e assinar requerimento de inscrição na Secretaria da Câmara de terça à quinta-feira, no horário de expediente, especificando o tema a ser abordado.

§ 2º - caso o cidadão ou cidadã, em seu pronunciamento, ofenda a algum chefe dos poderes legalmente constituídos, ou a parlamentar, desviando-se de seu tema, terá sua fala cortada e será convidado pelo presidente a se retirar da tribuna livre.

**Art. 166.** O Vereador poderá, se desejar, tecer comentários a respeito dos temas tratados pelos oradores da Tribuna Livre, tão logo estes concluíam suas participações, devendo se inscrever previamente junto à Mesa Diretora para fazer uso da palavra, por uma única vez, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos, sem aparte.

**Parágrafo Único:** Havendo mais de um cidadão inscrito para fazer uso da palavra na Tribuna Livre, o tempo estipulado no “caput” deste artigo será de até 03 (três) minutos.

**Art. 167.** O cidadão que fizer uso da palavra na Tribuna Livre deverá permanecer no recinto da sessão, até o final do período destinado aos comentários dos Vereadores sobre a sua participação, salvo motivo de força maior, devidamente justificada junto à Presidência da Casa.

**Parágrafo Único** – A não observância por parte do orador do disposto no “caput” deste artigo implicará na sua suspensão automática de utilização da Tribuna Livre, pelo prazo de 01 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 168.** O cidadão que fizer uso da palavra na Tribuna Livre, somente poderá inscrever-se novamente após 5 (cinco) sessões subsequentes a qual fez uso da palavra.

Parágrafo único – somente será permitido ao cidadão usar de uma única inscrição por sessão, e tratar de um só tema.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DOS RECURSOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

**Art. 169.** Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidas à decisão do Presidente que firmará o critério a ser adotado.

#### **SEÇÃO II**

##### **DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 170.** Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

**Parágrafo Único.** Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

**Art. 171.** O recurso formulado por escrito deverá ser proposto obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de cinco dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, negá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Procuradoria/Assessoria Jurídica e à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação terá o prazo improrrogável de três dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, independente de sua aplicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**SEÇÃO III**

**DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO**

**Art. 172.** Qualquer Vereador poderá formular pedido de informações e solicitar cópia de documentos ao Prefeito Municipal, a secretários, diretores e demais gestores da administração direta ou indireta.

§ 1º - O requerimento de que trata o “caput” será protocolado na secretaria da Câmara e lido no período do Expediente da sessão ordinária imediatamente após o seu recebimento e apreciado na ordem do dia.

§ 2º - Ocorrendo a recusa do destinatário do requerimento relativamente às informações ou aos documentos ou não sendo atendida a solicitação no prazo máximo previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, competirá ao autor da proposição produzir denúncia, para a apuração da infração político-administrativa e para o processo próprio;

§ 3º - Recebida a denúncia de que trata o parágrafo acima, deverá o presidente adotar as medidas constantes neste Regimento, instaurando de imediato a Comissão Especial de Investigação e a processante.

§ 4º - Os pedidos de informações deverão ser numerados por período anual.

**TÍTULO X**

**DOS PERÍODOS DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 173.** O Presidente dará conhecimento aos Vereadores dos termos da convocação, diligenciando para que todos dela sejam cientificados.

§ 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, hipótese em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 2º - Serão enviados aos Vereadores os termos da convocação, bem como o texto integral das proposições nele referidas, que não tiverem sido ainda distribuídos.

**Art. 174.** No período de convocação extraordinária, serão obedecidas as normas de tramitação estabelecidas por este Regimento, para os projetos relacionados na convocação, com prazo de apreciação.

**Parágrafo Único.** Será respeitada, se for o caso, a fase de tramitação iniciada antes do período de convocação extraordinária.

**TÍTULO XI**

**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 175.** A Mesa da Câmara instituirá o serviço de controle interno que terá sua estrutura e atribuição disciplinadas em legislação pertinente.

**Art. 176.** Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços administrativos da Câmara, será dirigida à Mesa, perante o Presidente, devendo ser formulado obrigatoriamente por escrito.

**Parágrafo Único.** Depois de devidamente formulada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento, cabendo, no caso de julgar que houve omissão ou exorbitância por parte da Mesa, tomar as providências apontadas neste Regimento.

**TÍTULO XII**  
**DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA**

**Art. 177.** No edifício da Câmara Municipal é proibido o porte de armas, por qualquer pessoa, exceto por policiais Federais, Cíveis, Militares e funcionários habilitados de empresas de vigilância armada contratada para a prestação de serviços na Câmara Municipal de Severiano Melo.

§ 1º - Compete ao Presidente fazer cumprir as determinações do “caput” deste artigo.

§ 2º - Relativamente ao vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

§ 3º - A segurança do Edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do presidente e poderá ser exercida por autoridade policial competente, mediante solicitação ou através de empresa especializada.

**Art. 178.** É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.

**Parágrafo Único.** O Presidente poderá suspender ou encerrar a Sessão nos casos de perturbação da ordem dos trabalhos.

**Art. 179.** No recinto do Plenário, durante as sessões, somente serão admitidos os Vereadores, os funcionários em serviço e convidados.

**TÍTULO XIII**  
**DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO À CÂMARA**

**Art. 180.** Os Secretários Municipais dirigentes de órgãos da administração direta ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

empresas públicas, de economia mista, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e os Servidores Públicos Municipais, poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas, sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - A convocação far-se-á por requerimento escrito, e deverá ser discutido e votado no período da Ordem do Dia.

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação.

§ 3º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito e ao convocado, comunicando-lhes o dia e a hora para comparecimento do convocado.

§ 4º - A convocação deverá ser atendida dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento do ofício.

§ 5º - É vedado aos Vereadores e ao convocado, discorrer sobre tema diferente do exposto no requerimento convocatório.

**Art. 181.** A Câmara reunir-se-á em Sessão Ordinária ou Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, neste último caso com o fim específico de ouvir o convocado sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Na sessão mencionada no “caput” deste artigo, o convocado terá o prazo de até uma hora, prorrogável por período de tempo determinado pela Mesa, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou dele próprio, para discorrer sobre os quesitos constantes no requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes;

§ 2º - Concluída a exposição inicial do convocado, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, tendo preferência o vereador autor da convocação;

§ 3º - Para responder às interpelações que lhes forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o convocado disporá de até dez minutos para cada resposta.

§ 4º - O dia e a hora estabelecido em Sessão Ordinária, será ouvido o convocado após o período do Expediente.

§ 5º - Aberta o período da convocação, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 6º - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 7º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 8º - O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

§ 9º - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 10 - Respondido os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

**Art. 182.** Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuna.

Parágrafo único – o tempo destinado ao uso da palavra pelo Prefeito será contabilizado no tempo total do convocado.

**Art. 183.** Sempre que comparecer à Câmara por ato convocatório, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

**TÍTULO XIV**  
**CAPÍTULO I**

**DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO**

**Art 184.** Apresentada denúncia contra o prefeito por prática de ato previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da sessão imediatamente seguinte a sorteada a comissão processante para dar parecer em dez dias.

§ 1º - O sorteio dos três membros da comissão dar-se-á dentre os vereadores desimpedidos, obedecerá a proporcionalidade das bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, separadamente, conforme a atribuição de membros de cada uma.

§ 2º - Lido o parecer no expediente, será ele votado em sessão extraordinária, dentro de dez dias, observando o seguinte:

- I – aberta a sessão o relator fará leiutra e justificará o parecer, em até vinte minutos;
- II – Será dada a palavra, por dez minutos, a todos os vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição;
- III – o relator, querendo, poderá, de novo, usar a palavra para responder as críticas ao parecer;
- IV – encerrado o debate, proceder-se-á votação de forma nominal, exigível a maioria absoluta para o afastamento.

§ 3º - se o plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá a comissão de constituição, justiça, legislação e de redação, para, de acordo com o vencido, redigir o documento a ser enviado ao procurador geral da justiça, no prazo de ate dez dias.

§ 4º - O presidente encaminhará o documento, por ofício, em ate três dias.

§ 5º - Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denúncia contra o



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

vice-prefeito.

## **CAPITULO II**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO**

**Art. 185.** recebido pela presidência a ofício do prefeito, ou do vice-prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do município, serão tomadas as seguintes providências:

I – se houver pedido de urgência:

A) será pautado para ordem do dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação;

B) estando a câmara em recesso será convocada extraordinariamente para reunir-se dentro de três dias para deliberar sobre o pedido;

C) na havendo ‘quorum’ (maioria absoluta) para deliberação, o presidente convocará nova sessão em 30 minutos, e o pedido será deliberado pela maioria simples dos vereadores presentes, respeitado o ‘quorum’ de abertura das sessões previstos neste Regimento;

II – Se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação;

III – em qualquer caso observar-se-á o seguinte para deliberação:

A) copia do pedido será enviada a comissão constituição, justiça, legislação e redação para parecer;

B) com parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples, observado o disposto na alínea ‘C’ do inciso I, deste artigo;

C) aprovado o pedido, o prefeito, ou o vice-prefeito, serão imediatamente cientificados;

D) aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimentos escritos.

## **TÍTULO XV**

### **DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA**

**Art. 186.** A câmara Municipal poderá ser representada no município ou fora dele por comissão especial, ou mesmo por vereador em solenidade, congressos, cursos simpósios, ou outros eventos de interesse do município, em particular, ou dos municípios, em geral, ou, ainda, das câmaras municipais, dos vereadores e do direito municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 186.** A representação da câmara, será objeto de deliberação do plenário, mediante projeto de decreto legislativo com especificação do interesse e previsão de recursos para as despesas.

Parágrafo único. Nas despesas, serão aplicadas o regime de adiantamento, com prestação de contas em ate 30 dias do término do evento.

**Art. 187.** A representação da câmara em comissões municipais, cívicas, culturais ou de festejos só será permitida sem despesas e se a sua constituição não ferir o principio de independência dos poderes, nem ferir a autonomia do poder legislativo.

## **TÍTULO XVI**

### **DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 188.** O vereador deve apresentar-se a câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária para participar das sessões do plenário e das reuniões de comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito nos termos deste regimento, de:

- I – Oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na casa, integrar o plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- II – Encaminhar, através da mesa, pedidos escritos de informação a secretários municipais;
- III – fazer uso da palavra;
- IV – integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
- V – Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunicações representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridade federais ou estaduais;
- VI – realizar outros comentários inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações políticas - partidárias decorrentes da representação.

Parágrafo único – o vereador (a) deverá estar trajado adequadamente (traje social ou passeio completo – terno).

**Art. 189.** O comparecimento efetivo do vereador a casa será registrado diariamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

sob responsabilidade da mesa e da presidência das comissões, da seguinte forma:

- I – As sessões de debates, através de lista de presença junto à mesa;
- II – as sessões de deliberação, pelas listas de votação;
- III – nas comissões, pelo controle da presença as suas reuniões;

**Art. 190.** Para afastar-se do território Nacional, o vereador deverá dar prévia ciência a câmara, por intermédio da presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

§ 1º – O afastamento de que trata o caput acima, será sem remuneração, exceto nos casos em que o mesmo se dê em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - O afastamento para se ausentar do território nacional, não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sob pena de perda do mandato que nos termos Do artigo 201 deste Regimento.

**Art. 191.** O vereador apresentará a mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao código de ética de decoro parlamentar a inobservância deste preceito.

**Art. 192.** O vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos permitidos na Lei Orgânica e nas Constituições Estadual e Federal deverá fazer comunicação escrita à casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

**Art. 193.** No exercício do mandato, o vereador atenderá as prescrições constitucionais da lei orgânica do município, deste regimento interno e as contidas no código de ética e decoro parlamentar, e demais legislação pertinente, sujeitando-se as medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, ainda que fora do espaço físico da Câmara, desde que nos limites geográficos do município.

§ 2º - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 3º - A inviolabilidade dos vereadores não persistirá quando estiverem investidos em cargos permissíveis.

§ 4º - Os vereadores não poderão:

- I – desde a expedição do diploma;

A) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniforme.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

B) aceitar ou exercer cargo, função, emprego ou remuneração, inclusive os de que seja demissíveis 'ad nutum' nas entidades constantes da alínea anterior.

II – desde a posse;

A) ser proprietários controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada,

B) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis 'ad nutum' nas entidades referidas na alínea a do inciso I deste artigo,

C) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea a do inciso I deste artigo,

D) ser titular de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 194.** O vereador que se desvincular de sua bancada perderá, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da mesa, observado o disposto neste regimento interno.

**Art. 195.** Os vereadores, além de livre acesso ao plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestadas na casa, mediante previa autorização do presidente da câmara de que se tratam os incisos I e IV deste artigo:

I – reprografia;

II – biblioteca;

III – arquivo;

IV – processamento de dados;

V – assistência médica.

## **CAPITULO II**

### **DA LICENÇA**

**Art. 196.** O vereador poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária de caráter cultural;

II – tratamento de saúde;

III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa (ano);

IV – investidura em secretaria Municipal, secretaria de estado, ministério de estado ou prefeito.

VI – Licença maternidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

§ 1º - Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara Municipal, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso constitucional.

§ 2º - Suspender-se-á a contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semiperíodo da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese do inciso II quando tenha havido assunção de Suplente.

§ 3º - A licença será concedida pelo presidente, exceto da hipótese do inciso I, deste artigo, quando caberá a mesa decidir.

§ 4º - As Vereadoras poderão ainda obter licença-gestante, e os Vereadores, licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.

§ 5º - O Vereador (a) que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo de sua licença ou de suas prorrogações.

§ 6º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da câmara, lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 7º - A licença maternidade será concedida pelo período de 120 (cento e vinte dias) nos termos da Lei 8.213/91 e, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira desta Casa legislativa, poderá ser estendida por mais 60 (sessenta dias), conforme disposto em Lei Complementar do Município de Severiano Melo/RN.

**Art. 197.** O vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrente do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde sem remuneração.

§ 1º. A licença de que trata o caput acima, se perdurar por mais de 15 (quinze) dias, será sem remuneração, sendo o vereador orientado a procurar o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), para pleitear auxílio doença.

§ 2º - Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por junta de três médicos indicados pela câmara ou junta médica do município de Severiano Melo, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

§ 2º - O laudo de inspeção de saúde se emitido por médico especialista, deverá vir devidamente acompanhado de exames, devendo ainda o parlamentar se submeter ao que preceitua o § 1º do presente artigo.

**Art. 198.** Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela mesa da câmara, será o vereador suspenso do exercício do mandato, com perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 1º - No caso de o vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o plenário, em sessão extraordinária, convocada para tal fim, e por deliberação da maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

absoluta dos seus membros, aplicar-lhe a medida suspensiva.

§ 2º - A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, residentes no município ou nos municípios limítrofes.

§ 3º - Comprovada a incapacidade por tempo superior a 15 (quinze) dias, deverá o vereador afastado procurar junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), auxílio doença, tendo vista que será convocado o vereador suplente para assumir o cargo.

§ 4º - Nos casos previstos no § 3º, deste artigo e no § 1º, do artigo 197, ambos deste Regimento e, havendo autorização na Lei Orgânica Municipal e prévia dotação orçamentária e financeira a diferença entre o valor do auxílio-doença e a importância correspondente ao subsídio do vereador poderá ser complementada pela Câmara Municipal, como dispõe o parágrafo único do art. 63 da Lei Federal nº 8.213/91.

**CAPÍTULO III**  
**DA VACÂNCIA**

**Art. 199.** As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato.

**Art. 200.** A declaração de renúncia do Parlamentar ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretroatável depois de lida no expediente ou disponibilizada no Diário oficial adotado pela Câmara dos Vereadores, o que ocorrer primeiro.

§ 1º - Considera-se também haver renunciado:

- I - o Vereador (a) que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

**Art. 201.** Perde o mandato o Vereador (a):

- I - que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição Federal;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;  
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;  
VI – Que se ausentar do território nacional sem prévia comunicação por escrito a Presidência ou a Mesa Diretora.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Vereadores, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na Câmara municipal, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º - A representação, nos casos dos incisos I e II, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de até três sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de três sessões, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV - o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, uma vez lido no expediente, publicado no *Diário oficial adotado pela Câmara* e distribuído em avulsos, será incluído em Ordem do Dia.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

**Art. 202.** A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nas funções definidas neste Regimento ou nas do art. 56, I, da Constituição Federal;

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a trinta dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

por todo o período de licença e de suas prorrogações.

IV – Licença para trata de assuntos particulares, que seja superior a trinta dias.

§ 1º - Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º - Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada, ou de estar investido nos cargos de que trata este Regimento e os do art. 56, I, da Constituição Federal, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no período previsto neste Regimento, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

**Art. 203.** Ocorrendo vaga mais de quinze meses antes do término do mandato e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para o efeito do art. 56, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 204.** O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente de Secretário, para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, para integrar comissões permanentes.

Paragrafo único – poderá o suplente participar de comissão especial ou processante, desde que os atos da mesma devam ocorrer dentro do período de assunção no cargo de Vereador.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SEVERIANO MELO RN**  
**CAPITULO V**  
**DO DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 205.** O vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste regimento interno e no código de ética e decoro parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidade, além das seguintes:

- I – Censura;
- II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- III – perda do mandato;

§ 1º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da câmara Municipal.
- II – a percepção de vantagens indevidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

III – a prática de irregularidades graves do desempenho do mandato ou de encargos dele decorrente.

**Art. 206.** A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo presidente da câmara ou de comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

I - Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do regimento interno da casa;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da casa;

III – perturbar a ordem das sessões da câmara ou das reuniões de comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta a mesa, se outra comunicação mais grave não couber ao vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a mesa, a presidência ou membros de comissão, ou os respectivos presidentes destas.

**Art. 207.** Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

I – reicindir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave as normas do regimento interno e o código de ética e decoro parlamentar;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a câmara ou comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar, sem motivo justificado, a seis sessões ordinárias consecutivas ou a vinte intercaladas, incluindo as sessões extraordinárias, dentro de uma sessão legislativa.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV, deste artigo, a penalidade será aplicada pelo plenário, em votação aberta e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese no inciso V, deste artigo, a mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

§ 3º – A perda do mandato nos termos do inciso V se dará de forma definitiva, de ofício pela Mesa Diretora, resguardada ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

**Art. 208.** A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos neste Regimento interno.

**Art. 209.** Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá requerer ao presidente da câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA LICENÇA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA VEREADOR**

**Art. 210.** A câmara Municipal, através de procuradoria ou assessoria jurídica, acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra vereadores, que não sejam por crime de opinião, obedecidas as seguintes prescrições:

I – o fato será levado pelo presidente ao conhecimento da câmara, em sessão extraordinária, convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;

II – se a câmara estiver em recesso à mesa deliberara a respeito, “ad referendum” do plenário;

III – a Mesa da câmara deliberará, com os elementos de convicção para assegurar ao vereador todos os meios de defesa, ou criará a comissão de ética parlamentar que irá analisar se a atitude do vereador foi incompatível com o decoro parlamentar, opinará sobre sanções disciplinares a serem tomadas na salva guarda do poder legislativo, acompanhamento à procuradoria/assessoria, até trânsito em julgado da sentença, a tramitação do processo penal informar a câmara de seu andamento e propor eventuais medidas que o caso exigir;

IV – entendendo a câmara que deva prestar assistência ao vereador, poderá ser assegurado recurso, existindo prévia dotação orçamentária e financeira para esse fim.

**Art. 211.** No caso de prisão em flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos à Casa dentro de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade da autoridade que a presidir, cuja apuração será promovida de ofício pela Mesa.

**Art. 212.** Recebida a solicitação ou os autos de flagrante, o Presidente despachará o expediente à Comissão de Constituição, Justiça, legislação e Redação, observadas as seguintes normas:

I - no caso de flagrante, a Comissão resolverá preliminarmente sobre o afastamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

devendo:

- A) ordenar apresentação da defesa do réu preso;
- B) oferecer parecer prévio, facultada a palavra ao Vereador envolvido ou ao seu representante, no prazo de setenta e duas horas, sobre a manutenção ou não do mandato, propondo o projeto de resolução respectivo, que será submetido até a sessão seguinte à deliberação do Plenário, pelo voto aberto da maioria de seus membros;

II - vencida ou incorrente a fase prevista no inciso I, a Comissão proferirá parecer, facultada a palavra ao Vereador ou ao seu representante, no prazo de cinco sessões, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou pela autorização, ou não, da formação de culpa, no caso de flagrante, propondo o competente projeto de resolução;

III - o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, uma vez lido no expediente, publicado no *Diário oficial adotado pela Câmara Vereadores* e em avulsos, será incluído em Ordem do Dia;

IV - se, da aprovação do parecer, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Casa, resultar admitida a acusação contra o Vereador, considerar-se-á dada a licença para instauração do processo ou autorizada a formação de culpa;

V - a decisão será comunicada pelo Presidente ao Poder Judiciário competente dentro em duas sessões;

Parágrafo único. Estando em recesso a Casa, será convocada sessão extraordinária para tratar do tema.

**Art. 213.** No caso do vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação de prática de crime de opinião, que goze imunidade, a câmara envidará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio da defesa, pela procuradoria/assessoria jurídica ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.

## **TITULO XVII**

### **DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

#### **CAPITULO I**

#### **DA INICIATIVA POPULAR DE LEI**

**Art. 214.** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a câmara municipal de projeto de lei subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal em, obedecidas as seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

- I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II – as listas de assinaturas serão organizadas por ruas, bairros, comunidades, distrito ou sítios, em formulário padronizado pela mesa da câmara;
- III – será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;
- IV – o projeto será instruído com documento hábil da justiça eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no município, para esse fim, devendo os dados serem referentes ao ano corrente do projeto ou o ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes, desde que não ultrapasse o ano do último pleito eleitoral;
- V – perante a secretaria da câmara que verifica se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração;
- VII – nas comissões ou em plenário, transformado em comissão geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
- VIII – Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela comissão de constituição, justiça, legislação e redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a comissão de constituição, justiça, legislação e redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação.
- X – a mesa designará vereadores para exercerem em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este regimento interno ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Parágrafo Único. Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto neste regimento interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 215.** As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria/Controladoria Interna, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

- I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;  
II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Vereadores.

**Art. 216.** A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades civis do município.

§ 1º - As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do artigo 214, receberem parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º - As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º - Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 4º - As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 217.** Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com população em geral ou com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

**Art. 218.** Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

**Art. 219.** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

**TÍTULO XVIII**

**APRECIÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES**

**Art. 220.** Todos os contribuintes terão assegurados o direito de exame e a apreciação das contas municipais podendo questionar a legitimidade na forma seguinte:

I – o exame far-se-á perante um membro da comissão de finanças, conforme determinação desta, ocorrendo tal exame somente em dias úteis e nos horários de expediente da Câmara;

II – Se o contribuinte quiser cópia reprográfica, esta será assegurada sem despesa da câmara, no prazo de vinte e quatro horas, copiando fora do horário de vista ao público e sob supervisão de um membro da comissão ou servidor designado pelo presidente da Comissão;

III – o contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço e todos os seus dados pessoais;

IV – as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão, obrigatoriamente, o processo de prestação de contas;

V – antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação, será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo tribunal de contas do estado ou, se for o caso, o tribunal de contas da união, se este houver analisado seu documento, com direito de contra argumentar em cinco dias.

Parágrafo Único. Se a comissão de finanças, orçamento e fiscalização entender de ouvir contribuintes, procedera na forma do capítulo anterior.

**TÍTULO XVII**

**DO PROCEDIMENTO DA ENTIDADE E DA IMPRENSA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

---

**Art. 221.** Além das secretarias e entidades da administração municipal indireta, poderão as entidades de classe de grau superior, de empregados, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito local da sociedade civil credenciar junto a mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos a câmara, através de suas comissões, as lideranças e aos vereadores em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

§ 1º - Cada secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante a casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela mesa, por comissão ou vereador.

§ 2º - Esse representante fornecerá aos relatores aos membros das comissões, as lideranças e aos demais vereadores interessados e ao órgão e assessoramento legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

§ 3º - O presidente expedirá as credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da câmara, excluídas as privativas dos vereadores.

**Art. 222.** O órgão de imprensa rádio, televisão, blog ou outro meio de divulgação poderão credenciar seus profissionais perante a mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes a casa e aos seus membros.

§ 1º - Somente terão acesso às dependências privativas da casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções determinadas pelo Presidente da Mesa.

§ 2º - Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela câmara poderão congregarem-se em comitê, como seu órgão representativo junto a mesa.

§ 3º - O comitê de imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela mesa.

**Art. 223.** O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a câmara municipal.

## **TÍTULO XVIII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 224.** Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo único. Os regulamentos mencionados no *caput* obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV - existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, para atendimento as Comissões Permanentes e temporárias relacionado ao âmbito de atuação destas.

**Art. 225.** Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

**Art. 226.** As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido esse prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL**

**Art. 227.** A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento da União e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Diretor-Geral.

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto instituição financeira decidida pela Presidência da Casa, podendo o servidor ou parlamentar escolher qual instituição receberá seus proventos.

§ 3º - Serão encaminhados à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º - O Presidente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, dentro dos prazos estabelecidos nas normas da Corte de Contas, a prestação de contas relativa ao exercício anterior.

§ 5º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor para os três Poderes, e à legislação interna aplicável.

**Art. 228.** O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis.

## **TITULO XIX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 229.** Os atos da Câmara serão divulgados através de Site próprio na Internet e publicados no Jornal que seja órgão oficial do Município ou, na inexistência do mesmo, em jornal de circulação local contratado, ou em diário oficial, nos termos da lei, para a divulgação dos atos da Administração durante a vigência do contrato e ou no mural da Câmara Municipal.

**Art. 230.** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no recinto do Plenário as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Norte e do Município de Severiano Melo, observada a legislação federal.

**Art. 231.** Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo e feriados decretados pelo município, ressalvadas a realização de sessões solenes ou extraordinárias.

**Art. 232.** Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e inafastáveis, computando-se com a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do Código de Processo Civil.

**Art. 233.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEVERIANO MELO**

---

disposições em contrário.

Palácio Vereador Teta Melo - Severiano Melo/RN, 15 de junho de 2021.

José Augusto de Moraes Neto  
Presidente

Ivanaldo Candido de Lima  
Primeiro Secretário

Silvestre Nunes de Farias  
Segundo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL**  
DE SEVERIANO MELO-RN